



**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018**

**TIPO: menor preço global**

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ONDE SERÁ INSTALADO O 'ATENDE PRUDENTE', EM CONFORMIDADE COM OS DOCUMENTOS TÉCNICOS EM ANEXO.**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação.

## **1. DO PREÂMBULO**

**1.1.** Acha-se aberta na Prefeitura do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço, **sob o regime de empreitada por preço global**, para prestação de serviços de acordo com que determina as Leis nº. 8.666/93 e 8.883/94 e processo administrativo **nº 20.157/2018**, às quais se recorrerá em caso de lacuna do presente Edital.

**1.1.1** Integram este edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

**a)** Projetos;

### **1.2**

**ENCERRAMENTO:** 08:30 horas  
**ABERTURA:** 08:45 horas do dia 31 de julho de 2018.

**1.2.1** A Comissão de Licitações em conformidade com o item 1.2, receberá na sala de licitações localizada no Departamento de Compras e Licitações, situado no Paço Municipal "Florivaldo Leal" (Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200), os envelopes 01 e 02, respectivamente, "DOCUMENTOS" e "PROPOSTAS" da presente licitação, ficando designado o mesmo dia, no mesmo local acima referido, a abertura de tais envelopes.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ONDE SERÁ INSTALADO O 'ATENDE PRUDENTE', EM CONFORMIDADE COM OS DOCUMENTOS TÉCNICOS EM ANEXO.**

**2.2.** A pasta contendo o presente edital e seus anexos, poderá ser adquirida **à partir do dia 27 de junho de 2018, das 8:00 às 17:00 horas**, no Departamento de Compras e Licitações, à Avenida Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, nesta cidade de Presidente Prudente – SP.

**2.3** A contratação será efetivada segundo o regime de **menor preço global**, consoante os valores apresentados, pela(s) licitante(s)-vencedora(s), em Planilha de Preços constante de sua Proposta Comercial, e sua execução será fiscalizada e gerenciada pela Secretaria ou por empresa que vier a indicar;

### **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**3.1.** Serão habilitadas a participar da presente licitação as pessoas jurídicas que, inscritas no Cadastro da Prefeitura, ou cumprindo as exigências para o cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas **(25/07/2018)**, e que atendam as condições mínimas de habilitação fixadas no item 5 à 5.7.1 do edital.

**3.2.** Para as pessoas jurídicas referidas neste item 3.1, será fornecido, Certificado de Registro Cadastral, desde que atendam as condições para o cadastramento.

**3.3.** Todos os documentos necessários para a emissão do CRC (Certificado de Registro Cadastral) deverão ser apresentados na forma original ou na forma de cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão de Licitações. As certidões não poderão ter data superior a **60 (sessenta)** dias, em relação ao dia da apresentação das propostas, ressalvados os casos em que, por força de lei, o prazo deva ser menor.

**3.4.** Cada licitante poderá indicar para representá-lo em todo o procedimento licitatório, até dois mandatários, que serão nomeados em ofício anexado ao envelope da proposta, sendo que o mesmo mandatário não poderá representar mais de um licitante.

**3.5.** Não poderão participar da presente licitação:

**a)** os que tiverem sido declarados inidôneos por ato do Poder Público ou das entidades componentes da Administração indireta;

**b)** os que estiverem em processo de concordata ou falência.

**3.6.** Para participar da presente licitação, deverá o licitante constituir-se em pessoa jurídica, cujo objeto social seja compatível com o objeto deste Edital.

**3.7.** Não será permitida a participação, nesta licitação, de empresas em consórcio.

**3.8.** É lícito à Comissão de Licitações suspender a licitação, seja qual for a fase em que esta se encontrar, a fim de verificar a veracidade das declarações, documentos e apontamentos feitos pelos licitantes, bem como para inspecionar os equipamentos a serem aproveitados nas obras e serviços.

**3.9.** Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

**3.10.** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta de recursos próprios;

### **4. HABILITAÇÃO - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1** A Habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado de forma indevassável com a inscrição " envelope 1 – Documentos de Habilitação", nome do licitante, número da licitação, data e horário de encerramento.

**4.1.1** A empresa inscrita na Seção de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, cujo certificado esteja em vigor, na correspondente especialidade, deverá apresentar o respectivo comprovante de registro cadastral, devidamente atualizado, ou seja, caso os documentos de regularidade fiscal, indicados no verso do CRC (Certificado de Registro Cadastral) estiverem vencidos, deverão ser apresentadas novas certidões, juntamente com CRC (Certificado de Registro Cadastral), inserido no envelope de documentos.

**4.1.2** A empresa deverá apresentar a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**4.2** Os licitantes deverão comprovar a qualificação técnica através dos seguintes documentos:

#### **4.2.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

##### **Experiência específica da Proponente em elaboração de Projeto de Engenharia**

**Será avaliada a experiência específica da proponente na execução dos serviços de elaboração de projeto executivos de engenharia para implantação da edificação ATENDE PRUDENTE, elaborados pela empresa, comprovados mediante atestados ou certidões de capacidade técnica emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado;**

**4.2.2 – deverá ser apresentado atestados de um ou mais profissionais para os seguintes elaboração de projetos:**

- a) projeto arquitetônico executivo**
- b) projeto estrutural**
- c) projeto instalações elétrica**
- d) projeto de instalações de prevenção de incêndio**

*A qualificação técnica deverá ser acondicionada no Envelope 01 - HABILITAÇÃO*

**4.2.3 – A proponente deverá apresentar por atestado com somatório de atestados onde fique comprovada a responsabilidade técnica na elaboração e coordenação de projeto, de construção de construção de uma edificação de 02 pavimentos, com área construída superior a 1.200,00m<sup>2</sup>, com as seguintes características relevantes:**

- ARQUITETO, com acervo técnico de projeto de arquitetura de edificações com quantitativos e complexidade compatíveis com os do objeto desta licitação;**
- ENGENHEIRO CIVIL ou outro profissional de nível superior devidamente habilitação na elaboração de projeto estrutural com acervo de projeto de calculo estrutural de edificações com quantitativo e complexidade compatíveis com os do objeto desta licitação, sendo considerados, como mínimo aceito, projetos de edificação com área superior a 1.200m<sup>2</sup>**

**4.2.4 – Será admitido o somatório de áreas parciais de edificações para efeito de comprovação da área construída mínima estabelecida;**

- a) quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:**
  - declaração formal do contratante principal confirmando que o licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;**

- a comprovação do vínculo empregatício dos profissionais relacionados acima, será feita mediante cópia da carteira profissional de trabalho e da ficha de registro de empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional;
- será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum
- as licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação técnica da presente licitação, serão consideradas inabilitadas.

**4.3** Declaração, sob as penas da lei, de que mantém em disponibilidade os equipamentos necessários para execução da obra e serviços objeto deste edital;

**4.3.1** Relação da equipe dos profissionais necessários à consecução do objeto, demonstrável através de declarações da lavra da licitante;

**4.3.2** Prova do registro ou inscrição da pessoa jurídica e do seu responsável técnico junto à entidade profissional competente.

**4.3.4** Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de atendimento ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/02.

**4.3.5** Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, contemplando ainda, o disposto na Lei Estadual nº 10.218, de 12.02.1999, em que a proponente cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho de seus empregados, nos termos do art. 117, § único, da Constituição Estadual.

**4.4** Para usufruir o tratamento estabelecido pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/06), as licitantes **deverão** comprovar que estão registradas na Junta Comercial do estado de origem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por meio de declaração ou poderão apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado da licitante.

**4.5** A Empresa participante pode ser representada, no procedimento licitatório, por Procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes;

**4.6** Todas as declarações, a Proposta Comercial e quaisquer documentos que importem assunção de responsabilidade da licitante **deverão** ser assinados pelo representante legal da empresa, em conformidade com as condições de representação ativa ou passiva previstas em seu estatuto ou contrato social, sendo que o(s) signatário(s) deverá(ão) estar devidamente identificado(s), ou por procurador, desde que juntada a respectiva procuração, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), em vigor.

## **5. DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DO CRC – CERTIFICADO REGISTRO CADASTRAL**

### **5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**5.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

## **5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**5.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**5.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**5.2.3** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**5.2.3.1** Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**5.2.3.2** Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

**5.2.3.3** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

**5.3** Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

**5.4** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**5.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT **ou** Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

## **5.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.6.1** Balanço Patrimonial e demonstrações de resultados do último exercício social exigível, por meio de cópia reprográfica extraída do Livro Diário, contemplando inclusive os termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrado no órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da apresentação da Proposta.

**5.6.2** Os documentos referidos no item 5.6.1, deverão estar assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional.

**5.6.3** No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.) o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado.

**5.6.4** As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social exigível, por meio de cópia reprográfica extraída do Livro Diário, contemplando inclusive os termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrado no órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da apresentação da Proposta.

**5.6.5** As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

**5.6.6** Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

## **5.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.7.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a qual será atendida por, pelo menos, 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante;

**5.2.7.2** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

## **6. DAS FASES DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Na data designada no preâmbulo deste edital, a Comissão de Licitações abrirá, em primeiro lugar, o envelope de "documentos"; no qual conterà o CRC em vigor e demais documentos exigidos para a habilitação, conforme item 4;

**6.2.** Em seguida, os membros da Comissão, bem como os representantes credenciados dos licitantes, rubricarão e examinarão cada documento;

**6.3.** Será declarada inabilitada a participar do presente certame a empresa que não satisfizer as exigências deste edital, sendo que de tal decisão caberá recurso por parte dos interessados, nos termos do disposto no item 10 deste edital;

**6.4.** Encerrada a fase de habilitação, ou pelo julgamento definitivo de eventuais recursos, ou pela renúncia expressa dos licitantes do direito de recorrer, a Comissão abrirá os envelopes de propostas dos licitantes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento, de acordo com os critérios e fatores estabelecidos neste edital.

## **7. DAS PROPOSTAS**

**7.1.** A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado de forma indevassável, com a inscrição "PROPOSTA", nome do licitante, número desta licitação, data e horário de seu encerramento.

**7.2.** A proposta será apresentada em impresso da licitante, através de “via única”, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, na qual deverá o licitante indicar o valor total do serviços;

**7.3.** Juntamente com a proposta, deverá o licitante apresentar:

**a)** declaração de que a proposta será mantida pelo **prazo de 60 (sessenta) dias corridos**, a partir da entrega dos envelopes;

**b)** prazo para conclusão dos serviços, respeitando o limite fixado no cronograma físico financeiro de desenvolvimento dos serviços, observado os prazos contidos no item 3.13.

## **8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**8.1.** No local, data e horário indicado no Preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos Envelopes nº 1 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, sendo que os documentos, após verificados e rubricados, pelos membros e por todos os credenciados que estiverem participando da licitação, serão juntados ao respectivo processo.

**8.2.** A Comissão de Licitação examinará os documentos constantes do Envelope nº 1 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, comunicando o resultado às licitantes na mesma sessão pública, se assim entender em condições de fazê-lo ou o resultado será dado a conhecer por meio de publicação na Imprensa Oficial.

**8.3.** O representante legal da licitante, mesmo se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seu preposto, para que possa em nome dela manifestar-se, deverá apresentar credencial específica, com poderes para receber intimações, interpor recursos e desistir de sua interposição, a qual será entranhada no processo, exibindo, no ato, a Carteira de Identidade.

**8.4.** O não atendimento de qualquer das exigências previstas no item 04 deste Edital implicará a inabilitação da interessada. A proponente inabilitada ficará impedida de participar da etapa subsequente do procedimento licitatório, sendo-lhe devolvido o Envelope nº 2 - "PROPOSTA COMERCIAL", originariamente fechado, após o decurso do prazo recursal ou sua denegação, na própria Sessão de Abertura dos Envelopes nº 2 das empresas habilitadas ou em até 30 (trinta) dias desta. Decorrido tal prazo, esses envelopes serão destruídos.

**8.5.** A abertura do Envelope nº 2 - "PROPOSTA COMERCIAL" dos licitantes habilitados dar-se-á segundo as hipóteses abaixo:

**8.6.** Em seguida à abertura dos Envelopes nº 1 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", na mesma sessão pública, se todos os licitantes desistirem expressamente da interposição de recurso contra habilitação ou inabilitação.

**8.7.** Em data previamente publicada na Imprensa Oficial, nos demais casos, devendo o Envelope nº 2 – “PROPOSTA COMERCIAL”, devidamente fechado e inviolado, ser rubricado por todos os presentes, ficando sob a guarda da Comissão de Licitação.

**8.8.** Abertos os Envelopes nº 2 – “PROPOSTA COMERCIAL”, serão lidos os valores dos preços totais propostos, podendo os documentos e seu conteúdo ser examinados por todos os presentes credenciados, que os rubricarão juntamente com a Comissão de Licitação, não se admitindo a desistência dos licitantes, enquanto perdurar sua validade, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**8.9.** De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

## **9. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** A Comissão de Licitação procederá ao exame e julgamento das Propostas Comerciais das Licitantes habilitadas, classificando-as na ordem crescente pelo critério de **menor preço global**.

**9.2.** Não serão consideradas para efeito de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, assim como propostas que contemplem redução de preços sobre a proposta de menor preço ou indicarem como referência preços de outras licitantes, que mencionarem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou outros acréscimos de qualquer natureza para serem computadas além do preço total proposto, bem como as que estabelecerem condições outras além das previstas.

**9.3.** Após a análise e conferência das propostas comerciais, a Comissão de Licitação, na eventualidade da constatação de preços com redução que possam ser considerados inexeqüíveis, poderá requerer à(s) licitante(s) que tenha(m) ofertado o(s) menor(es) preço(s) a apresentação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis improrrogáveis, contados da data da solicitação, as composições dos preços ofertados, incluindo o detalhamento de seus percentuais, sob pena de desclassificação.

**9.4.** A Comissão de Licitação poderá solicitar as licitantes a composição de quaisquer preços de serviços e/ou preços de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para melhor análise das propostas e salvaguarda dos interesses da Administração.

**9.5.** Nessa oportunidade, os licitantes deverão demonstrar a exeqüibilidade desses preços através de suas composições e respectivas justificativas técnicas que comprovem que os custos dos insumos, salários e encargos sociais adotados são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis, com a execução do objeto ora licitado.

**9.5.1.** A composição dos preços deverá ser elaborada separadamente para cada item, tipo de material ou serviço, em papel timbrado da licitante, acompanhada das respectivas cotações de preços.

**9.5.2.** A cotação de preços deverá estar devidamente assinada e em papel timbrado, com identificação do endereço, CNPJ, nº de telefone e FAX, e deverá detalhar as especificações dos materiais e preços.

**9.6.** Serão desclassificadas as propostas:

**9.6.1.** Que não atenderem aos termos deste Edital e seus Anexos.



**9.6.2.** Que ofertarem valor total superior ao **ORÇADO PELA SECRETARIA** ou com preços manifestamente exorbitantes ou inexeqüíveis.

**9.6.2.1.** Considerar-se-ão preços manifestamente inexeqüíveis:

**a)** aqueles que não venham a demonstrar que os custos dos insumos são coerentes com os praticados pelo mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do presente Edital.

**b)** para efeito do disposto no item “a” acima, consideram-se manifestamente inexeqüíveis aqueles cuja proposta total seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**1** - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração; ou,

**2** – valor orçado pela Administração.

**9.7.** Não serão aceitas propostas que apresentem preço, por item, simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os custos dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**9.8.** A Comissão de Licitação poderá determinar, em qualquer fase da licitação, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada neste caso a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**9.9.** Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, proceder-se-á consoante faculta o *parágrafo único* do artigo 43 da Lei nº 6.544/89, e § 3º, art. 48, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, marcando-se nova data para a sessão de abertura.

**9.10.** No caso de empate, entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação de acordo com o estatuído no artigo 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por meio de sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos participantes, mediante publicação no DOE ou transmissão fac-símile (FAX).

**9.11.** A adjudicação será feita à licitante que tenha ofertado o Menor Preço global.

**9.12.** Compete ao Prefeito Municipal a homologação do procedimento licitatório, sendo-lhe permitida, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, a anulação ou revogação da licitação.

**9.13.** Em cumprimento ao quanto determinado no parágrafo 1º, do artigo 44, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 – 147/14, uma vez encerrada a etapa mencionada no subitem 9.8, verificar-se-á a existência de microempresas e de empresas de pequeno porte cujas propostas tenham sido classificadas e cujos valores sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**9.14.** Em se confirmando a ocorrência da situação a que se refere o subitem 9.13 e objetivando o exercício do direito de preferência, proceder-se-á da seguinte forma (conforme artigo 45, incisos I a III, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 – 147/14):

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis apresente proposta de preço inferior ao da melhor classificada, sob pena de preclusão do direito de preferência;

**b)** no caso de equivalência dos valores propostos pelas microempresas e empresas de pequeno porte, selecionadas na forma prevista no subitem 9.13 deste edital, realizar-se-á sorteio entre elas para que se identifique qual poderá, em primeiro lugar, apresentar melhor oferta;

**c)** não ocorrendo contratação da microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" deste subitem 9.13, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte participantes do certame, que tenham apresentado propostas que se enquadrem na hipótese do subitem 9.13 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

## **10. DOS RECURSOS ADMISSÍVEIS**

**10.1.** Das decisões relativas à licitação, consoante artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, caberá:

**10.2.** Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados na intimação do ato ou da lavratura da ata:

**a)** da decisão da Comissão de Licitações, relativa à habilitação ou inabilitação dos licitantes;

**b)** da decisão da Comissão de Licitações, relativa ao julgamento das propostas;

**c)** da anulação ou revogação da licitação.

**10.3.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, nos casos em que não caiba recurso hierárquico.

**Parágrafo Primeiro.** Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo segundo.** O recurso referente à habilitação e ao julgamento das propostas terá efeito suspensivo

**Parágrafo Terceiro.** Os recursos e a representação serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderá-lo em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado para decisão, que deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.

**10.4.** Na contagem dos prazos referidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO**

**11.1.** A adjudicatária será convocada pela Prefeitura para, no prazo de até 10(dez) dias corridos a contar da data de convocação, constituir a garantia contratual e assinar o contrato.

**11.2.** Não o fazendo, exceto em caso de motivo justificado a critério da Prefeitura, decairá do direito ao contrato, sem prejuízo de incidir na sanção prevista no inc. IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** A Recusa injustificada da adjudicatária, desde que regularmente convocada pelo órgão da imprensa oficial, em assinar o contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da sua homologação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, implicará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do respectivo contrato;

**12.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal;

**12.3.** Consoante ainda, a inexecução total ou parcial do ajuste, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** multa no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**12.4.** A aplicação de multas poderá se dar concomitantemente com a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal e declaração de inidoneidade;

**12.5.** Para todas as sanções estabelecidas neste edital, fica facultado ao interessado o direito ao contraditório, através de ampla defesa em processo administrativo próprio, como dispõe o Estatuto Federal de Licitações, Lei 8.666/93, em seu artigo 87.

## **13 O CONTRATO**

**13.1** O instrumento contratual deverá ser assinado pelas partes no prazo impreterível de 15 (quinze) dias após a homologação do certame;

**13.2** O contrato a ser lavrado terá vigência por **90 (noventa) dias**, a ser pago em **03 (três)** parcelas iguais mensais, sendo:

**1ª parcela: 30 dias** – vinculada a entrega parcial dos projetos;

**2ª parcela: 60 dias** – vinculada com a reunião da revisão dos projetos;

**3ª parcela: 90 dias** – vinculada a entrega final dos projetos;

contados da data de sua assinatura ou expedição da ordem de serviços,

**13.3** Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento;

**13.4.** A Autoridade competente poderá deixar de celebrar o contrato com o licitante classificado, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, cumprimento dos encargos previdenciários e das normas relativas à Seguridade Social;

- a. O preço, durante a vigência contratual, ficará fixo e irrevogável;
- b. É vedado à licitante vencedora a subcontratação total do objeto ora licitado, poderá fazê-lo, no entanto, somente para a destinação final dos resíduos em aterro licenciado.

#### **14 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1** A CONTRATADA deverá comunicar por escrito à SECRETARIA da conclusão dos serviços. O prazo para recebimento provisório dos serviços é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

**14.2** Os serviços serão recebidos definitivamente pela SECRETARIA nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 73, inc. I, alínea "B", no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir do recebimento provisório.

**14.3** A fiscalização dos serviços do presente edital ficará a cargo do executor do contrato designado pela SECRETARIA, sendo observados o cumprimento do cronograma fixado e o atendimento do escopo de cada produto, conforme estabelecido no Projeto Básico.

#### **15. FORMA DE PAGAMENTO**

15.1 - O(s) valor(es) apresentado(s) para o objeto licitado deverá(ão) ser **fixo(s) e irrevogável(i)s**.

15.2 - Apresentar preços na condição: **À VISTA após emissão da nota fiscal, devidamente conferida pela Secretaria Municipal interessada;**

15.3 - **Considerar que o prazo para o pagamento**, o qual efetuado necessariamente através de crédito aberto em conta corrente, em nome da contratada, ou através do sistema de cobrança bancária, se dará **após a entrega efetiva do objeto solicitado presente Edital, no almoxarifado do setor requisitante.**

15.4 - Deverão ser computados no preço todos os tributos incidentes sobre o objeto licitado, bem como o custo do transporte a ser executado em razão da entrega, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa fornecedora.

#### **16. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REQUISITOS LEGAIS**

16.1 - A empresa vencedora do certame tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.2 - Para os contratos de execução continuada ou parcelada, o pagamento à empresa contratada estará subordinado à comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93";

16.3 - No momento da contratação do licitante vencedor o Município de Presidente Prudente exigirá a comprovação de inscrição junto ao órgão de fiscalização profissional do local onde o serviço será prestado;

16.4 - Durante o prazo de vigência contratual, o Contratado deverá manter a regularidade fiscal para com a Fazenda do Município de Presidente Prudente;

16.5 - Durante o prazo de vigência contratual, além dos cumprimentos decorrentes da Lei Federal 8.666/93 – Estatuto Jurídico de Licitações e Contratos Públicos – devidamente atualizada, o Contratado deverá obedecer, também, a todos os requisitos determinados pelas respectivas Legislações Estadual, Federal, Municipal e Especial, bem como Normativas Legais, Decretos, Portarias e Resoluções, decorrentes da sua atuação profissional, bem como, também, das entidades classistas a qual estiver vinculado, o que será objeto de fiscalização pelo servidor municipal nomeado para acompanhar a execução do ajuste.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A Prefeitura do Município de Presidente Prudente reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

**17.1.1** *A simples participação na licitação implicará o conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.*

**17.2.** A Comissão de Licitações dirimirá as dúvidas oriundas da interpretação deste edital, desde que argüidas por escrito, até 5 (cinco) dias úteis antes da data ficada para a abertura da licitação.

**17.3** Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o foro competente é o da comarca de Presidente Prudente, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.4** Informações suplementares serão fornecidas pelo Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, durante o expediente normal de trabalho, ou pelo telefone (18) 3902 4411, 3902 4412, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 e 3902 4440.

Presidente Prudente, 27 de junho de 2018.

**WALNER SILVESTRE  
LICITADOR DEPTO. COMPRAS**